



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA - SUSEG

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Errata Nº 77/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SUSEG

ONDE LÊ-SE

4.3. A licitante deverá comprovar que possui estabelecimentos credenciados para aceitação do cartão-alimentação apresentando, junto à proposta, a rede de estabelecimentos credenciados na cidade de Teresina - PI. A critério deste TJPI poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos;

LEIA-SE

4.3. A licitante vencedora deverá apresentar, em **até 30(trinta) dias contados da publicação da Ata de Registro de Preços**, a rede de estabelecimentos **credenciados no Estado do Piauí**.

4.3.1. A lista deve conter, **no mínimo, 10(dez) estabelecimentos** credenciados para a aceitação do cartão-alimentação;

4.3.2. A **rede de estabelecimentos credenciados deve abranger, obrigatoriamente, todas as 19(dezenove) Comarcas listadas** a seguir: Amarante, Barras, Barro Duro, Bom Jesus, Campo Maior, Demerval Lobão, Elesbão Veloso, Floriano, Luiz Correia, Oeiras, Parnaíba, Pedro II, Picos, Piripiri, São Miguel do Tapuio, São Pedro do Piauí, São Raimundo Nonato, Teresina e Valença do Piauí;

4.3.2.1. A **lista de cidades abrangidas** pela rede de estabelecimentos credenciados **pode sofrer alterações durante a vigente contratual**, que pode demandar **alteração de estabelecimentos já previamente credenciados, com a troca e/ou inclusão de outros estabelecimentos**.

4.3.3. A licitante **que não possuir rede de estabelecimentos credenciados no Estado do Piauí, devera DECLARAR**, no momento da apresentação das propostas, que se **compromete a apresentar o credenciamento no prazo estabelecido no item 4.3** do Termo de Referência, **sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO** do certame.

ONDE LÊ-SE

6.1. O valor do auxílio alimentação devido a cada servidor será de, no máximo, até R\$ 500.00 (quinhentos reais);

LEIA-SE

6.1. O valor do auxílio alimentação devido a cada servidor será de até R\$ 500.00 (quinhentos reais) **mensais**;

ONDE LÊ-SE

6.2. A disponibilidade do valor referente ao benefício deverá realizar-se em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data do pedido feito pelo TJ/PI;

LEIA-SE

6.2. A disponibilidade do valor referente ao benefício deverá realizar-se em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data do pedido feito pelo TJ/PI, **através de e-mail funcional**;

ONDE LÊ-SE

11.2. O pagamento será efetuado pela Administração, em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária, acompanhado dos seguintes documentos, remetidos pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de Fiscalização:

LEIA-SE

11.2. O pagamento **dos serviços continuados** será efetuado **mensalmente** pela Administração, em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária, **em até 05(cinco) dias úteis, com relação as obrigações de baixo valor e em até 30(trinta) dias, para os demais casos, ambos os prazos contados a partir da data do Termo de recebimento definitivo, de acordo com o que determina a IN TCE/PI N° 02/2017**, acompanhado dos seguintes documentos, remetidos pelo fiscal de contrato ou pela comissão de fiscalização:



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Miranda Castelo Branco, Servidor TJPI**, em 08/10/2020, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1984264** e o código CRC **BDEE05CA**.